

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 231

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Balancos marcam a última Reunião Plenária de 2023

Deputados destacaram atuação no Parlamento e ações realizadas pela Alepe

Parlamentares da Alepe fizeram, na última Reunião Plenária de 2023, balanços e prestações de contas de seus mandatos ao longo do período legislativo. Durante o encontro de ontem, também houve avaliações sobre os trabalhos das comissões permanentes da Casa e a atuação da governadora Raquel Lyra à frente do Poder Executivo estadual.

Primeiro a falar na reunião plenária, o deputado Luciano Duque (Solidariedade) tratou de forma abrangente das atividades do Poder Legislativo. Ele enalteceu a aprovação de operações de crédito solicitadas pelo Governo e a proposta de redistribuição dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) entre os municípios. Também registrou o aval ao pacote de 34 proposições de autoria da chefe do Executivo, a maioria delas estabelecendo benefícios sociais para parcelas da população em situação de vulnerabilidade.

Na condução do debate em torno da redistribuição do ICMS, Duque elogiou a atuação do presidente da Casa, deputado Álvaro Porto (PSDB). O parlamentar ainda congratulou os prefeitos das cidades maiores, como João Campos, do Recife, que abdicaram de parte das receitas para viabilizar a nova partilha de recursos. “Reconheço a tenacidade



POLÍTICA – Luciano Duque elogiou o trabalho da Alepe em relação ao projeto de redistribuição do ICMS

do deputado José Patriota (PSB), o trabalho questionador de Lula Cabral (Solidariedade) e Eriberto Filho (PSB), que promoveu uma emenda que possibilitou que todos os municípios pernambucanos tivessem um tratamento equânime”, agregou.

CONFECÇÕES

O deputado Edson Vieira (União) ressaltou as ações do mandato em defesa do município de Santa Cruz do Capibaribe (Agreste Setentrional), do qual foi prefeito por duas vezes, e do Polo de Confecções. “Alertei sobre a necessidade de conclusão de obras como a duplicação da BR-104, que é um gargalo em relação com a Suíça Pernambucana. Ele se declarou um deputado estadual

são do melhoramento de rodovias como a PE-160, PE-145 e PE-130. Outro foco é o avanço da obra da adutora do Alto Capibaribe, para abastecer Santa Cruz”, elencou.

Entre os destaques da atuação, Vieira citou ainda a relatoria do Projeto de Lei (PL) nº 1506, sobre a redistribuição do ICMS, na Comissão de Administração Pública, e a sugestão de inclusão de catadores de material reciclável no escopo do Programa Pernambuco Sem Fome, proposto pelo Governo do Estado.

GARANHUNS

Por sua vez, o líder do Governo, deputado Izaías Régis (PSDB), falou de sua relação com a Suíça Pernambucana. Ele se declarou um deputado estadual



INVESTIMENTOS – Edson Vieira recapitulou o mandato e cobrou obras de infraestrutura no Agreste

“exclusivamente” daquela cidade, eleito pela população garanhunense pelo quarto mandato e ex-prefeito mais votado da história do município. “Eu só posso falar da minha cidade, o local onde vivo, onde formei minha família. Tenho o direito de defendê-la”, disse. Ele explicou que quando fala sobre Garanhuns, está se referindo a todos os 22 municípios que integram a região do Agreste Meridional.

O parlamentar também recordou sua trajetória como gestor municipal. De acordo com ele, no período em que ocupou o cargo, 946 ruas foram pavimentadas e o município foi o primeiro do Norte e Nordeste a receber iluminação com lâmpadas de LED. O líder do Governo enfatizou

que o município poderá crescer mais e ocupar papel preponderante na economia de Pernambuco com a duplicação da BR-423, via que liga a cidade com Caruaru.

PROJETOS

O deputado João Paulo (PT) destacou projetos de lei de sua autoria aprovados pela Casa, como o que institui o Dia Estadual da Umbanda. Também citou outras iniciativas que seguem em tramitação, como as que tratam de passe livre para as pessoas vivendo com HIV no transporte coletivo e do sistema de alerta nas áreas de risco, entre outras. “Apresentamos 14 projetos de lei abordando temáticas que refletem nosso compromisso com as demandas da



ESCUITA – João Paulo destacou o trabalho pela promoção do diálogo com diversos setores sociais

sociedade. Instalamos ainda a Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina”, emendou.

O petista ainda enfatizou o diálogo com diversos setores da sociedade, especialmente em nove audiências públicas, destacando as discussões sobre o piso salarial do magistério, o desmonte do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado (Sassepe) e o sistema metropolitano de transporte. E registrou o empenho na efetivação da lei de cultivo e processamento da *canabis* medicinal em Pernambuco. “Cada ação realizada foi um degrau rumo a um futuro mais inclusivo, justo e igualitário para todos os pernambucanos”.

Continua na página 2

Continuação da página 1

O seu primeiro ano como deputado foi o destaque do pronunciamento de José Patriota (PSB). Ele enfatizou a experiência como ex-prefeito, secretário de Saúde e vereador de Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú), além da atuação como presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e militante pelos direitos dos trabalhadores rurais.

“Não tenho dificuldade de votar a favor de qualquer proposta, independentemente da autoria, para beneficiar a população. E também de votar contra, se for para prejudicar as pessoas. Mas não voto sem buscar sugestões, aprimoramentos. Não vim ensinar, vim aprender, e ano que vem espero uma atuação ainda mais firme”, projetou.

JUSTIÇA

A atuação à frente da Comissão de Justiça esteve no foco da prestação de contas do deputado Antônio Moraes (PP). De acordo com ele, de um total de



COLEGIADO – Antônio Moraes avaliou o desempenho da Comissão de Justiça em 2023

1.512 projetos distribuídos ao longo do ano, 557 foram aprovados e 13 rejeitados em 44 reuniões realizadas. Além disso, foram conduzidas três audiências públicas (os números não incluem a pauta do encontro de ontem). De acordo com Moraes, mesmo diante de matérias complexas e polêmicas, houve um esforço para dar agilidade às discussões.

O parlamentar ressaltou a chancela dada aos 34 projetos encaminhados

do Poder Executivo no final do período legislativo e fez elogios à administração da governadora Raquel Lyra. “Há obras em andamento no interior e mais de 20 rodovias sendo recuperadas. Também há um programa grande para recuperação dos hospitais de emergência e criação de maternidades”, pontuou. Ele ainda destacou as iniciativas para tornar mais eficiente a análise dos processos de licenciamento

pelo Poder Executivo no final do período legislativo e fez elogios à administração da governadora Raquel Lyra. “Há obras em andamento no interior e mais de 20 rodovias sendo recuperadas. Também há um programa grande para recuperação dos hospitais de emergência e criação de maternidades”, pontuou. Ele ainda destacou as iniciativas para tornar mais eficiente a análise dos processos de licenciamento

IGUALDADE

No balanço da atuação parlamentar do primeiro ano de mandato, a deputada Rosa Amorim (PT) destacou a liderança do presidente Lula num movimento que classificou como de saída do fascismo e do negacionismo para o retorno à democracia: “O meu mandato foi e é parte



ALIMENTOS – Rosa Amorim salientou a urgência de políticas de enfrentamento à fome no Estado

da reconstrução do nosso Brasil, à despeito de toda misoginia, violência política de gênero que ficou clara depois do golpe à presidenta Dilma Rousseff e da morte de Marielle Franco”, declarou.

Rosa reafirmou o compromisso com as lutas do povo trabalhador e se disse orgulhosa por feitos como a promulgação do Estatuto Estadual da Igualdade Racial. Ela listou também a aprovação do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários, a instalação da Comissão Especial e da Frente Parlamentar de Combate à Fome e a criação do PL da Primeira Merenda, que determina o oferecimento de alimentação aos estudantes da rede estadual assim que chegarem às escolas. A parlamentar ainda cobrou da governadora o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

BALANÇO GERAL

De acordo com a Secretária-Geral da Mesa Diretora da Alepe, a Casa realizou, em 2023, 129 Reuniões Ordinárias, além

de 14 Reuniões Extraordinárias e 34 Reuniões Solenes.

O Parlamento aprovou 351 projetos de lei ordinária, 15 projetos de lei complementar, 67 resoluções, um decreto legislativo, nove emendas à Constituição, além do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), as duas últimas referentes a 2024. Os deputados aprovaram ainda 5.058 indicações (sugestões e apelos) e 1.238 requerimentos (solicitações de competência exclusiva da Alepe).

A Alepe concedeu 28 títulos de Cidadão Pernambucano, um prêmio internacional País Amigo de Pernambuco, três prêmios Prefeitura Amiga da Biblioteca, quatro títulos honoríficos de Capital e inseriu seis nomes no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco Fernando Santa Cruz. Os deputados também aprovaram a criação de oito comissões especiais e 24 frentes parlamentares.

Capital empreendedora

Santa Cruz do Capibaribe recebe homenagem

Os 70 anos de emancipação do município de Santa Cruz do Capibaribe (Agreste) foram marcados por uma sessão solene realizada pela Alepe, na segunda-feira (18). Proposição do deputado Diogo Moraes (PSB), a cerimônia reuniu autoridades, empresários e cidadãos santacruzenses para comemorar as sete décadas da cidade, que é um dos maiores pólos de confecções do Nordeste, e o recebimento do título de Capital Empreendedora do Estado de Pernambuco.

“A história de Santa Cruz do Capibaribe é in-

trinsecamente ligada à sua vocação para a economia têxtil. O município se destaca como um polo de produção e comercialização têxtil, gerando empregos, renda e oportunidades para milhares de famílias. A habilidade e dedicação dos artesãos locais contribuem não apenas para a economia municipal, mas também para a projeção do Estado como um todo no cenário nacional”, disse Moraes.

A cerimônia foi presidida pelo deputado Rodrigo Farias (PSB) e contou com a presença do deputa-

do Edson Vieira (União); do prefeito e vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, respectivamente Fábio Aragão e Helinho Aragão; do presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, José Climério ‘Zeba’ (PDT); dos vereadores Carlinhos da Cohab (PP) e Flávio Pontes (PP); dos secretários municipais Cleciana Alves (Educação), Patrícia Souto (Desenvolvimento Urbano), Cel. Sena (Mobilidade Urbana), Cel. Vladimir Gomes da Silva (Defesa Social), Ivone Aragão (Desenvolvimento Social), Marcelo Cumaru (Serviços

Públicos), Carlos Alberto Fernandes (Planejamento), Edgar Mafra (Desenvolvimento Econômico e Agricultura); e do ex-deputado estadual Oséas Moraes (PSB).

O prefeito Fábio Aragão agradeceu a homenagem e afirmou que é “uma honra ser gestor e representar um município tão importante para o cenário econômico nacional”. E completou: “Nossa cidade tem um caráter empreendedor, e esse título que recebemos da Alepe faz jus à cadeia de confecção têxtil que temos lá”.



HOMENAGEM – A comenda foi entregue ao prefeito da cidade, Fábio Aragão

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Fellipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo Pedrosa; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Jr, Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



CALAMIDADE – Reconhecimento de situação em 49 municípios foi debatida na Comissão de Justiça

Estado de calamidade em municípios tem aval da Comissão de Justiça, mas não é votado no Plenário

Colegiado aprovou PEC que obriga secretários a prestar contas na Alepe a cada quatro meses

O reconhecimento do estado de calamidade pública de 49 municípios pernambucanos por dificuldades financeiras foi aprovado ontem na Comissão de Justiça da Assembleia Legislativa. No entanto, a proposição que reconhece a calamidade foi retirada da pauta da última reunião plenária prevista para este ano.

Sem a votação em Plenário, a solicitação dos municípios só poderá ser apreciada pela Alepe através de uma convocação extraordinária, ou a partir de fevereiro de 2024. A decretação de calamidade pública permite flexibilizar regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, e tem efeitos em relação ao período entre 1º de setembro até 31 de dezembro de 2023.

CALAMIDADE FINANCEIRA

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 2/2023 foi enviado pela Mesa Diretora, reunindo inicialmente as solicitações encaminhadas por 62 pre-

feituras. No texto votado pela comissão de Justiça, porém, foram considerados apenas os pedidos de 49 municípios que apresentaram todos os documentos exigidos, conforme o relatório apresentado pelo deputado William Brigido (Republicanos).

O placar foi de 3 votos a dois a favor do relatório pela aprovação. Além do relator William Brigido, o PDL nº 2/2023 teve os votos favoráveis de João Paulo (PT) e Sileno Guedes (PSB). Já os votos contrários foram dos deputados Waldemar Borges (PSB) e Luciano Duque (Solidariedade).

Para Luciano Duque, a queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a redução de valores referentes ao ICMS, que motivavam a medida, já foram revertidas pela luta conjunta de todos os municípios do país. “Eu compreendo que esses decretos chegaram antes da recomposição desses recursos, e essa recomposição

já aconteceu. Eu acho que não é pertinente aceitarmos o decreto agora, premiando aqueles que não cumpriram com o seu dever”, argumentou o parlamentar.

O presidente da Comissão de Justiça, Antônio Moraes (PP), defendeu o reconhecimento da calamidade. “Embora agora esteja se recompondo o FPM, a gente sabe que durante três meses, o dinheiro que entrava na Prefeitura só dava para fazer o que era extremamente importante. Houve uma queda de quase 40% nos repasses do Fundo”, salientou.

Com a aprovação na Comissão de Justiça a expectativa era colher os pareceres dos colegiados de Finanças e Administração Pública em Plenário, para que o projeto fosse votado ontem na reunião de encerramento do ano legislativo.

A matéria constava na Ordem do Dia, que traz as votações do Plenário, mas no momento da votação foi anunciado pelo deputado

João Paulo Costa (PCdoB), que presidia a reunião, que a proposta foi retirada de pauta.

FISCALIZAÇÃO

O Colegiado de Justiça também aprovou ontem a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4/2023, que obriga os secretários estaduais de Saúde, Educação, Defesa Social, Fazenda e Planejamento a comparecerem pessoalmente às comissões permanentes da Assembleia, a cada quatro meses, para prestação de contas.

A proposta original foi apresentada pelo deputado Sileno Guedes, mas foi aprovada no colegiado com alterações apresentadas em um texto substitutivo. Secretários e demais autoridades do primeiro escalão do Governo também devem comparecer perante a Alepe, quando convocados, por deliberação da maioria, de Comissão Permanente ou de Inquérito, para prestar informações sobre assunto determinado.

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



FAVORÁVEL – Antônio Moraes argumentou que efeitos da queda do FPM ainda perduram

FOTO: ROBERTO SOARES



CONTROLE – Proposta de Sileno Guedes obriga secretários a dar explicações na Alepe

FOTO: ROBERTO SOARES



ADIAMENTO – Votação da proposta de calamidade foi retirada de pauta ontem na Reunião Plenária

Atos

ATO Nº. 1012/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014209/2023 e no Ofício nº 352/2023, do **Deputado Renato Antunes, Vice-Líder do PL**,
RESOLVE: nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.
DARIO EVANGELISTA BEZERRA NETO	Assessor Especial de Liderança/PL-ASEL	50%
LEANDRO VICENTE DE SANTANA	Assessor de Liderança/PL-ASL	0%

Sala Torres Galvão, 23 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente
 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1082/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 015415/2023, do Departamento de Gestão Funcional, e no Parecer nº 1770/2023 da Procuradoria Geral,
RESOLVE: conceder aposentadoria compulsória à **ANTONIO PEDRO DE ALBUQUERQUE SIMOES**, matrícula nº 130, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC 47/05, a partir do dia 14 de dezembro de 2023.

Sala Torres Galvão, 19 de dezembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MÁRIO RICARDO E JOAOZINHO TENÓRIO

ÀS 14:30 HORAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (26 PRESENTES) . JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; KAIÓ MANIÇOBA; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÊRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E SIMONE SANTANA. LICENCIADO OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO E RENATO ANTUNES. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E JOAOZINHO TENÓRIO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO DANNILO GODOY, COMEMORADO HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE FAZ UM BALANÇO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SEU MANDATO NO ANO DE 2023. O PARLAMENTAR CITA PROJETOS DE SUA AUTORIA APROVADOS NESTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM SUA MAIORIA VOLTADOS À AGRICULTURA FAMILIAR E À DEFESA DOS DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA DO CAMPO E DA CIDADE. O DEPUTADO TAMBÉM RESSALTA SUA ATUAÇÃO EM ARTICULAÇÕES IMPORTANTES COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, COMO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PARA A DUPLICAÇÃO DA BR-423, ALÉM DO TRABALHO FEITO JUNTO COM A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE PERNAMBUCO (FETAPE) PARA O AUMENTO DO VALOR DO AUXÍLIO DO PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O PROBLEMA DE ABASTECIMENTO HÍDRICO NO SERTÃO DO ESTADO, PONTUANDO QUE A ESCASSEZ DE ÁGUA PREJUDICA DIRETAMENTE A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E A GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA REGIÃO. A PARLAMENTAR DEFENDE SOLUÇÕES CONCRETAS PARA O PROBLEMA, COMO A CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE NEGREIROS, E FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS, COMO A LIMPEZA DAS BARRAGENS E A RETOMADA DA OPERAÇÃO DO CARRO-PIPA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE AVALIA O ANO LEGISLATIVO, DESTACANDO A BOA CONVIVÊNCIA DO CONJUNTO DE PARLAMENTARES, DE TODOS OS POSICIONAMENTOS POLÍTICOS, SEMPRE ATUANDO EM PROL DE BENFEITORIAS

PARA PERNAMBUCO. O DEPUTADO MÁRIO RICARDO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOAOZINHO TENÓRIO, QUE COMEMORA A CHEGADA DA ÁGUA DO RIO SÃO FRANCISCO EM CARUARU PELA ADUTORA DO AGRESTE E A ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA A CONSTRUÇÃO DO TRECHO QUE VAI LEVAR ÁGUA ATÉ GRAVATÁ E BEZERRAS, POR MEIO DE UMA PARCERIA QUE GARANTIU RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL. O DEPUTADO TAMBÉM PARABENIZA A GOVERNADORA POR GARANTIR A RECUPERAÇÃO DA PE-109, QUE LIGA BONITO AO DISTRITO DE FORMIGUEIRO, EM SÃO JOAQUIM DO MONTE; E POR AUTORIZAR A LICITAÇÃO DE OBRAS DA PE-112, QUE VAI DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX A SÃO JOAQUIM DO MONTE. O DEPUTADO JOAOZINHO TENÓRIO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MÁRIO RICARDO, QUE FAZ UMA RETROSPECTIVA DESTA SESSÃO LEGISLATIVA, DESTACANDO A REAFIRMAÇÃO DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO, E FAZ UM BALANÇO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, RESSALTANDO A VISITA TÉCNICA À FÁBRICA DA JEEP, DO GRUPO STELLANTIS, EM GOIANA. O PARLAMENTAR TAMBÉM CELEBRA A APROVAÇÃO DE DOIS REQUERIMENTOS DE VOTOS DE APLAUSOS DE SUA AUTORIA, EM HOMENAGEM AOS 23 ANOS DO PORTO DIGITAL E À PASSAGEM DO DIA NACIONAL DO FORRÓ. O DEPUTADO MÁRIO RICARDO REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE COMENTA O DISCURSO DO DEPUTADO JOAOZINHO TENÓRIO A RESPEITO DOS RECURSOS QUE O PRESIDENTE LULA TEM DIRECIONADO AO ESTADO. O DEPUTADO CRITICA A POSTURA DE NEUTRALIDADE ADOTADA PELA GOVERNADORA NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2022 E DESTACA QUE O ENVIO DE VERBAS DA UNIÃO PARA LOCALIDADES ADMINISTRADAS POR GESTORES POSICIONISTAS OU NEUTROS DEMONSTRA O REPUBLICANISMO DO PRESIDENTE LULA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE PARABENIZA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELA CHEGADA DA ÁGUA DO RIO SÃO FRANCISCO EM CARUARU. NA SEQUÊNCIA, APRESENTA DENÚNCIAS CONTRA A ATUAL GESTÃO DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO (IPA), RELATANDO QUE O PRESIDENTE DO INSTITUTO ALEGA FALTA DE RECURSOS PARA A CONCLUSÃO DE OBRAS PARADAS DE POÇOS ARTESIANOS DO AGRESTE E GASTOU R\$ 1 MILHÃO EM UMA FEIRA SOBRE AGRICULTURA FAMILIAR. O DEPUTADO TAMBÉM AFIRMA TER RECEBIDO DENÚNCIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO, SEM LICITAÇÃO, DE UMA EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS, SENDO QUE O IPA JÁ CONTA COM UM SERVIÇO PRÓPRIO DE MEDICINA DO TRABALHO. É APARTEADO PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 211, 229, 287, 327 E 442; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 682; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 827; O PROJETO Nº 831, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS, ADALTO SANTOS, JOEL DA HARPA E WILLIAM BRIGIDO; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 916; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 973; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 993; OS PROJETOS NºS. 1014; 1041; 1097; 1100 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 1109; 1129 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E 1423/2023. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 757 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1172. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 4960 A 5037/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1471 A 1483 E 1485 A 1502/2023, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS, ADALTO SANTOS, JOEL DA HARPA E WILLIAM BRIGIDO AO REQUERIMENTO Nº 1492. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1522 E 1523/2023; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 1543 A 1548/2023; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 5038 A 5089/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1537 A 1542/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Henrique Queiroz Filho
 Presidente

Socorro Pimentel
 1º Secretário

Luciano Duque
 2º Secretário

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS

ÀS 18:00 HORAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA E RODRIGO FARIAS, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 70 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, DE INICIATIVA DO DEPUTADO DIOGO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ELOGIA A GESTÃO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE EXALTA AS POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO HOMENAGEADO, SENDO O 2º MAIOR POLO TÊXTIL DO PAÍS. O PARLAMENTAR RELEMBRA O PERÍODO HISTÓRICO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E PRESTA HOMENAGEM AOS PIONEIROS DA FEIRA DA SULANCA. O DEPUTADO DESTACA A OBSTINAÇÃO, O PERFIL EMPREENDEDOR E A FORÇA PRODUTIVA DA POPULAÇÃO DA REGIÃO; ELOGIANDO, AINDA, A GESTÃO DO PREFEITO FÁBIO ARAGÃO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO COM UMA MENSAGEM DO DEPUTADO FEDERAL FELIPE CARRERAS. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. EM ATO CONTÍNUO, É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E O TÍTULO DE CAPITAL EMPREENDEDORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO SENHOR FÁBIO ARAGÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO HOMENAGEADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ZEBÁ CLIMÉRIO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO PREFEITO FÁBIO ARAGÃO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO AGRACIADO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Henrique Queiroz Filho
 Presidente

Socorro Pimentel
 1º Secretário

Luciano Duque
 2º Secretário

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
 (Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
 Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
 Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
 Alécio Nicolak e Anderson Galvão

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E JOÃO PAULO COSTA

A'S 10:30 HORAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (25 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO E RENATO ANTUNES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1081/2023, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 15 A 28 DE DEZEMBRO DE 2023. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E O DEPUTADO LUCIANO DUQUE PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, COMEMORADO HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE FAZ DISCURSO DE ENCERRAMENTO DESTA SESSÃO LEGISLATIVA, DESTACANDO PROJETOS DE RELEVÂNCIA QUE FORAM APROVADOS, TAIS COMO O QUE PERMITIU A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PELO PODER EXECUTIVO E O QUE TRATOU SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DO ICMS ENTRE OS MUNICÍPIOS. O DEPUTADO RESSALTA A LIDERANÇA, CREDIBILIDADE E PODER DE ARTICULAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA CASA NA CONDUÇÃO DESSES PROCESSOS E REFORÇA A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO, DESTACANDO A UNIÃO DOS PARES EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE FAZ UM BALANÇO DE QUASE CEM DIAS DO SEU MANDATO, RESSALTANDO AÇÕES EM DEFESA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E DO POLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE. O DEPUTADO DESTACA AS COBRANÇAS PARA A CONCLUSÃO DE IMPORTANTES OBRAS, COMO A DUPLICAÇÃO DA BR-104, EM TORITAMA; A REQUALIFICAÇÃO DAS RODOVIAS PE-160, PE-145 E PE-130, ALÉM DA ADUTORA DO ALTO CAPIBARIBE. O DEPUTADO CITA, AINDA, A RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1506/2023, SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DO ICMS, E A SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL NO ESCOPO DO PROGRAMA PERNAMBUCO SEM FOME, PROPOSTO PELO GOVERNO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PRESTA CONTAS DO SEU MANDATO, DESTACANDO PROPOSIÇÕES DE SUA AUTORIA QUE FORAM APROVADAS, COMO O PROJETO QUE INSTITUIU O DIA ESTADUAL DA UMBANDA, E OUTRAS INICIATIVAS QUE SEGUEM EM TRAMITAÇÃO, COMO AS QUE TRATAM DO PASSE LIVRE PARA PORTADORES DO HIV NO TRANSPORTE COLETIVO E DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ALERTA NAS ÁREAS DE RISCO. O DEPUTADO RESSALTA O TRABALHO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FERROVIA TRANSNORDESTINA; O DIÁLOGO COM DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE; O APROFUNDAMENTO DAS QUESTÕES AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE; O EMPENHO NA EFETIVAÇÃO DA LEI DE CULTIVO E PROCESSAMENTO DA CANNABIS MEDICINAL EM PERNAMBUCO, ENTRE OUTROS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS REGIS, QUE DISCURSA SOBRE SUA RELAÇÃO COM GARANHUNS, RESSALTANDO TER SIDO O EX-PREFEITO MAIS BEM VOTADO DA HISTÓRIA DA CIDADE. O PARLAMENTAR RECORDA SUA TRAJETÓRIA COMO GESTOR MUNICIPAL, AFIRMANDO QUE NA OCASIÃO 946 RUAS FORAM PAVIMENTADAS E O MUNICÍPIO FOI O PRIMEIRO DO NORTE E NORDESTE A RECEBER ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LED. O DEPUTADO ENFATIZA QUE O MUNICÍPIO PODERÁ CRESCER MAIS E OCUPAR PAPEL PREPONDERANTE NA ECONOMIA DE PERNAMBUCO COM A DUPLICAÇÃO DA BR-423. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA, QUE SE DESPEDE DESTA SESSÃO LEGISLATIVA E AGRADECE AOS COLEGAS PARLAMENTARES PELOS ENSINAMENTOS E BOA CONVIVÊNCIA AO LONGO DESSE ANO. O DEPUTADO ENFATIZA SUA EXPERIÊNCIA COMO EX-PREFEITO, SECRETÁRIO DE SAÚDE E VEREADOR DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, ALÉM DA ATUAÇÃO COMO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO (AMUPE) E MILITANTE PELOS DIREITOS DOS TRABALHADORES RURAIS, DESTACANDO QUE SEUS POSICIONAMENTOS NAS VOTAÇÕES DESTA CASA SÃO VOLTADOS AO BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO PERNAMBUCANA, INDEPENDENTEMENTE DA AUTORIA DOS PROJETOS EM ANÁLISE. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, QUE FAZ UM BALANÇO DO TRABALHO DO REFERIDO COLEGIADO NESTE ANO, REGISTRANDO QUE DE UM TOTAL DE 1512 PROJETOS DISTRIBUÍDOS, 557 FORAM APROVADOS E 13 REJEITADOS EM 44 REUNIÕES REALIZADAS. O PARLAMENTAR RESSALTA, AINDA, A CHANCELA DADA AOS 34 PROJETOS ENCAMINHADOS PELO PODER EXECUTIVO NO FINAL DO PERÍODO LEGISLATIVO E TECE ELOGIOS À ADMINISTRAÇÃO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE INFORMA QUE A BANCADA DE OPOSIÇÃO FARÁ UM PRONUNCIAMENTO COLETIVO SOBRE O PRIMEIRO ANO DE GOVERNO RAQUEL LYRA NO PRÓXIMO DIA 27. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE DEMONSTRA ORGULHO DO SEU PRIMEIRO ANO DE MANDATO, REGISTRANDO QUE ELE FAZ PARTE DA RECONSTRUÇÃO DO PAÍS APÓS A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE LULA, E REAFIRMA OS COMPROMISSOS PELOS QUAIS FOI ELEITA. A PARLAMENTAR CELEBRA A PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO ESTADUAL DA IGUALDADE RACIAL; A APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS; A INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL E DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À FOME E O INÍCIO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO QUE VISA IMPLEMENTAR A PRIMEIRA MERENDA NAS ESCOLAS DO ESTADO. A DEPUTADA COBRA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA O CUMPRIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DESTACA A NECESSIDADE DE DIRECIONAR RECURSOS PARA A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE). INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 757/2023. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 5038 A 5089/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1503 A 1541/2023. ESTA ATA É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Henrique Queiroz Filho
Presidente

Socorro Pimentel
1º Secretário

Luciano Duque
2º Secretário

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

ÀS 18 HORAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E MÁRIO RICARDO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR CAPITÃO DE FRAGATA ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVEM-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DESTACANDO A FORMAÇÃO ACADÊMICA DO HOMENAGEADO E SUA ATUAÇÃO DEDICADA À INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE, A FRENTE DO PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE (PROFESP) NA ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE PERNAMBUCO (EAMPE). NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MÁRIO RICARDO, QUE FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DO AGRACIADO, DESTACANDO SUA FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS NAVAIS COM HABILITAÇÃO EM MECÂNICA E DIVERSAS ESPECIALIZAÇÕES, ALÉM DE VÁRIAS HONRARIAS E MEDALHAS RECEBIDAS. O DEPUTADO ENALTECE SUA ATUAÇÃO A FRENTE DO PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE (PROFESP), ENFATIZANDO A RELEVÂNCIA DO REFERIDO PROGRAMA PARA PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA PESSOA, REDUZIR RISCOS SOCIAIS E FORTALECER A CIDADANIA E A INTEGRAÇÃO SOCIAL DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. É ENTREGUE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO HOMENAGEADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA CRISTIANE ALVES, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO CAPITÃO DE MAR E GUERRA JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA, COMANDANTE DO HOSPITAL NAVAL DO RECIFE, QUE PROFERE SAUDAÇÃO EM NOME DA MARINHA DO BRASIL. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIVADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVEM-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Henrique Queiroz Filho
Presidente

Socorro Pimentel
1º Secretário

Luciano Duque
2º Secretário

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXPEDIENTE

PARECERES Nºs 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481 E 2482/2023 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 2111/23, 229/23, 287/23, 327/23, 442/23, 682/23, 827/23, 831/23, 916/23, 973/23, 993/23, 1014, 1041, 1097/23, 1100/23, 1109/23, 1129/23 e 1423/23.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2483 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/23.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2484 E 2487 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1121 e 1239.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2485, 2486, 2489, 2491, 2492, 2494, 2496, 2497 E 2498 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1125, 1207, 1328, 1413, 1426, 1464, 1519, 1520 e 1523.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2488 E 2493 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1243 e 1453

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2490 E 2495 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1356 e 1465, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2499 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 à Proposta de Emenda Constitucional nº 4.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2500/2023 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nºs 757/23.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

Socorro Pimentel

Pareceres

PARECER Nº 002483/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO QUE VISA RECONHECER, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ELENCA. FUNDAMENTO NO ART. 14, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTS. 229 E 343 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que visa reconhecer, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios indicados.

Como consta da justificativa da Proposição em análise, *“conforme ofícios dos Prefeitos e Prefeitas dos municípios constantes na presente proposta de Decreto Legislativo, foi solicitado a esta Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública nos referidos entes municipais, em virtude, dentre outros motivos, da queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, pela União, da diminuição de repasse dos valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).*

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa.

A proposição cumpre os requisitos de iniciativa, pois vem arriada no art. 14, XXIV, da Constituição Estadual e no art. 229, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com as seguintes redações:

Constituição Estadual de 1989:

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléa Legislativa:

.....

XXIV - emendar a Constituição, promulgar leis nos casos de silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções ;

.....” (grifo nosso)

Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 1.891, DE 18 DE JANEIRO DE 2023):

“Art. 229. Os projetos de decreto legislativo, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Assembleia, bem como a sustar atos praticados pelo Poder Executivo, que exorbitem o seu poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo, aprovados pelo Plenário em um só turno, serão promulgados pelo Presidente da Assembleia.”

Conforme Ofícios publicados no Diário Oficial do Estado, os Chefes dos Poderes Executivos dos municípios relacionados solicitam o reconhecimento formal do Estado de Calamidade pública, já disposto em Decreto Municipal, no âmbito de suas circunscrições.

Cumprido ressaltar que o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública se justifica em razão da situação de urgência a que segue exposta a população dos Municípios em comento, em virtude de sérias dificuldades financeiras decorrentes, dentre outros motivos, da queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, pela União, da diminuição de repasse dos valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Posto isso, entende-se a urgência deste reconhecimento formal, através de Decreto Legislativo, **a fim de que seja a plicado o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”), nos referidos municípios, in verbis:**

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.”

O reconhecimento formal tem como objetivo dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.922, de 5 de setembro de 2022, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00).

Ocorre que o art. 345 do Regimento Interno desta Casa exige, para o reconhecimento da situação de calamidade pública, o envio dos documentos mencionados em seu parágrafo único, verbis:

“Art. 345. O reconhecimento do estado de calamidade pública deverá ser precedido de mensagem encaminhada pelo Poder Executivo estadual, em se tratando de declaração de calamidade pública pelo Estado de Pernambuco, ou pelo respectivo Poder Executivo municipal, em se tratando de declaração de calamidade pública municipal.

Parágrafo único. A mensagem de que trata o caput deverá conter os motivos que ensejaram a declaração do estado de calamidade pública, acompanhado dos relatórios de gestão fiscal (RGF) referentes aos 3 (três) últimos quadrimestres e dos relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO) correspondentes ao mesmo período, além de relatórios, fotografias e outros documentos relevantes ao reconhecimento do estado de calamidade pública.”

Analisando-se as documentações acostadas, contudo, observa-se que apenas 49 Municípios apresentaram todos os documentos exigidos, de forma que faz-se necessária a apresentação do seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2023**

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023.

Artigo único. O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.922, de 5 de setembro de 2022, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública, para fins de minimizar o cenário de dificuldade financeira, decorrente, dentre outros motivos, da queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, pela União, da diminuição de repasse dos valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no âmbito dos municípios abaixo relacionados:

- I – ANGELIM;
- II – ARCOVERDE;
- III - BELO JARDIM;
- IV - BONITO;
- V - BREJO DA MADRE DE DEUS;
- VI – CAETÉS
- VII - CALÇADO;
- VIII – CANHOTINHO;
- IX - CATENDE;
- X – CONDADO;
- XI - CORRENTES;
- XII – DORMENTES;
- XIII - FREI MIGUELINHO;
- XIV - GAMELEIRA;
- XV – IBIMIRIM;
- XVI - INGAZEIRA;
- XVII – JATAÚBA;
- XVIII - JATOBÁ;
- XIX - JOÃO ALFREDO;
- XX - LAGOA DO CARRO;
- XXI - LAGOA DE ITAENGA;
- XXII - LAGOA DO OURO;
- XXIII – MACAPARANA;
- XXIV- MIRANDIBA;
- XXV – MOREILÂNDIA;
- XXVI - MORENO;
- XXVII – OROCÓ
- XXVIII – PARANATAMA;

- XXIX - PARNAMIRIM;
- XXX – PAUDALHO;
- XXXI - PAULISTA;
- XXXII – PEDRA;
- XXXIII - PRIMAVERA;
- XXXIV – QUIPAPÁ;
- XXXV - RIBEIRÃO;
- XXXVI – SALGUEIRO
- XXXVII - SALOÁ;
- XXXVIII - SANTA FILOMENA;
- XXXIX - SÃO BENEDITO DO SUL;
- XL - SÃO BENTO DO UNA;
- XLI - SÃO JOÃO;
- XLII – SERRITA
- XLIII - SERRA TALHADA;
- XLIV - SERTÂNIA;
- XLV - TABIRA;
- XLVI – TACARATU
- XLVII - TAQUARITINGA DO NORTE;
- XLVIII – VENTUROSA; e
- XLIX – XEXÉU.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.”

Ademais, a proposição possui cláusula de vigência para a data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Verifico, por fim, que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo apresentado pelo Relator e consequente prejudicialidade da proposição principal.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de Dezembro de 2023**

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	William Brígido Relator(a)
João Paulo Sileno Guedes	
Contrários	Waldemar Borges
Luciano Duque	

PARECER Nº 002484/2023

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1121/2023
AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.494, DE 2 DE JULHO DE 2008, QUE CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - SESANS COM VISTAS A ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A Comissão de Administração Pública entendeu adequado incorporar o conteúdo da proposição original na Lei Estadual nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição original já foi aprovada por este Colegiado, contudo a Comissão de Administração Pública entendeu por bem empreender melhorias redacionais na redação do PLO.

Da leitura do parecer da Comissão autora, que originou o projeto ora em análise, depreende-se que as modificações são puramente de mérito:

(...) Na temática do projeto em apreço, em Pernambuco, a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à

alimentação adequada. Nesse contexto legal, viabilizou-se como solução normativa, incluir na referida Lei a conscientização proposta no projeto original, para informar a população sobre os impactos da alimentação na saúde.

Logo, não resta dúvida de que a proposição deve ser aprovada, mesmo porque não houve qualquer alteração nos parâmetros de constitucionalidade que poderiam de alguma forma infirmar a conclusão original desta Comissão.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges
Sileno Guedes

Luciano Duque
William Brígido**Relator(a)**

PARECER Nº 002485/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1125/2023 AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO SALVA-VIDAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir “O Dia Estadual do Salva-vidas.”

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges **Relator(a)**
Sileno Guedes

Luciano Duque
William Brígido

PARECER Nº 002486/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1207/2023 AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO E/OU EDUCATIVO, COM ORIENTAÇÕES PARA OS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, ACERCA DA ABORDAGEM DO AUTISMO NO CONTEXTO ESCOLAR NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO (ART. 24, IX, CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para os professores e coordenadores pedagógicos, acerca da Abordagem do Autismo no Contexto Escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise aborda a responsabilidade da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco na disponibilização de material informativo e/ou educativo relativo à Abordagem do Autismo no Contexto Escolar, conforme exposto no Art. 1º. O formato deste material, segundo o Art. 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º, poderá ser em folheto, cartilha ou guia, em PDF, e deverá utilizar preferencialmente recursos já disponíveis, sendo de acesso gratuito e permitindo reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

O Art. 2º do projeto permite que a Secretaria de Educação e Esportes estabeleça parcerias com instituições variadas, governamentais e não governamentais, órgãos e poderes diversos, objetivando a contribuição técnica na elaboração do material informativo e/ou educativo mencionado anteriormente.

Quanto ao Art. 3º, ele estabelece que o descumprimento dos termos desta Lei pode ensejar responsabilização administrativa dos dirigentes das instituições públicas, obedecendo a legislação aplicável.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição demanda a elaboração de material informativo e educativo com a finalidade de capacitar os profissionais da educação para lidar com o autismo em sala de aula. A inclusão educacional das crianças autistas é fundamental para o seu desenvolvimento social, cognitivo e afetivo. Este projeto de lei pode contribuir para uma melhoria na educação das crianças autistas, com a oferta de apoio aos educadores envolvidos nesse essencial processo de aprendizagem.

Promover a formação continuada dos educadores é essencial. O projeto prevê a criação de um material que será disponibilizado online, de forma gratuita, podendo ser reproduzido, com a devida citação da fonte. Com isso, os professores e coordenadores pedagógicos terão acesso a informações importantes e úteis para a abordagem do autismo no ambiente escolar.

O fato de disponibilizar esses materiais para os educadores, vai mais além de uma simples obrigatoriedade. É um passo significativo rumo a melhoria do sistema educacional em Pernambuco, uma vez que prepara e orienta os profissionais para acolherem e desenvolverem o potencial das crianças autistas.

Também é importante destacar o Art. 2º deste projeto de lei que apresenta a possibilidade de parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas para a criação do material educativo. Isso permite a colaboração de diferentes entidades, aumentando a possibilidade de um material de excelente qualidade e abrangência.

Percebe-se, portanto, que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 23, V e 24, IX, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Deve-se ressaltar ainda que a legislação pernambucana já conta com diversas leis de iniciativa parlamentar que tratam sobre a divulgação de materiais sobre temas relevantes, a exemplo das seguintes:

- Lei nº 16.003/2017, que trata da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”.

- Lei nº 14.643/2012, que cria a cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso de equipamentos eletrônicos.

- Lei nº 15.319/2014, que obriga a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas deste Estado.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo**Relator(a)**
Waldemar Borges
Sileno Guedes

Luciano Duque
William Brígido

PARECER Nº 002487/2023

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1239/2023
AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.528, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE QUALIDADE DE VIDA DA MULHER EM CLIMATÉRIO, A FIM DE ESTABELECEER NOVAS DIRETRIZES. SUBSTITUTIVO QUE OBJETIVA FAZER AJUSTES REDACIONAIS. EXISTÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição original foi aprovada por este Colegiado conforme Parecer nº 1945/2023. A Comissão de Administração Pública, contudo, entendeu por bem empreender melhorias redacionais na redação do PLO.

Da leitura do parecer da Comissão autora, que originou o projeto ora em análise, depreende-se que as modificações são puramente de mérito.

Em especial objetivou-se ampliar a abrangência da lei para alcançar o período de transição entre a fase reprodutiva da mulher e a não reprodutiva, o qual é superior à menopausa e ocorre em torno dos 40 aos 65 anos de idade.

Logo, não resta dúvida de que a proposição deve ser aprovada, mesmo porque não houve qualquer alteração nos parâmetros de constitucionalidade que poderiam de alguma forma infirmar a conclusão original desta Comissão.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges
Sileno Guedes

Luciano Duque
William Brígido**Relator(a)**

PARECER Nº 002488/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1243/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM ESTABELECEER DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO E O PLENO ACESSO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DESPORTO. MATÉRIAS INSERTAS NA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM (ART. 23, II, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, IX E XIV, CF/88). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso em atividades esportivas no Estado de Pernambuco.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

De início, a proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Sob o aspecto formal orgânico, a matéria vertida no projeto em análise insere-se na competência material e legislativa dos Estados-membros, com fulcro nos arts. 23, II, e 24, IX e XIV, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

XIV - proteção e **integração social das pessoas portadoras de deficiência**;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência e, em particular, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, não afasta a competência dos estados membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

Nesse sentido, o Estado de Pernambuco editou a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A proposição *sub examine*, por sua vez, vem aperfeiçoar o arcabouço protetivo pré-existente, ao expressamente estabelecer que às pessoas com TEA deve ser assegurada a participação em atividades esportivas, visando promover a sua inclusão, desenvolvimento físico e social, e melhoria da qualidade de vida.

Ademais, a iniciativa mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

Portanto, não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que inviabilize a aprovação da proposição *sub examine*.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Esportes e Lazer, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

No entanto, verifica-se que a Lei nº 15.487/2015 já estabelece, em seu art. 3º, o rol dos direitos das pessoas com TEA, de forma que a inclusão do direito à participação em eventos e práticas esportivas, em primazia à organicidade jurídica da norma, revela-se topograficamente mais adequada por meio da alteração desse dispositivo. Além disso, faz-se necessária afastar da proposição original comando normativo de caráter meramente autorizativo, direcionado ao Poder Executivo, por inconstitucionalidade normas desse jaez.

Posta a questão nestes termos, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1243/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas.

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

XVII - ao atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública e privada de saúde, nos termos do art. 10-B; (NR)

XVIII - o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio, assim como utensílios e objetos de uso pessoal; e (NR)

XIX - a participação em atividades esportivas, visando promover a sua inclusão, desenvolvimento físico e social e melhoria da qualidade de vida. (AC)

.....

Art. 10-C. As escolas, clubes esportivos, federações, entidades esportivas e demais organizações ligadas aos esportes devem promover a inclusão da pessoa com TEA em suas atividades esportivas, a ser assegurada, dentre outras, pelas seguintes ações: (AC)

I - adaptações necessárias para garantir a participação plena e segura de pessoas com TEA em atividades esportivas, levando em consideração suas necessidades individuais; (AC)

II - treinamento de profissionais que atuam na área esportiva para compreender as especificidades das pessoas com TEA e adotar estratégias adequadas de ensino e inclusão; (AC)

III - promoção de eventos esportivos inclusivos que contemplem a participação de pessoas com TEA, com categorias adequadas às suas habilidades e necessidades; e (AC)

IV - disponibilização de recursos e materiais adaptados, quando necessário, para garantir a acessibilidade das pessoas com TEA nas atividades esportivas. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges
Sileno Guedes

Luciano Duque**Relator(a)**
William Brígido

PARECER Nº 002489/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1328/2023
AUTORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DE COMBATE ÀS HEPATITES. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o “*Dia Estadual de Combate às Hepatites*”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges
Sileno Guedes

Luciano DuqueRelator(a)
William Brígido

PARECER Nº 002490/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1356/2023
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSULTA GINECOLÓGICA NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências.

Os objetivos dessa política, segundo o Art. 2º, englobam informar e conscientizar adolescentes e responsáveis sobre a importância dessas consultas, promover a educação em saúde, encorajar a realização da primeira consulta ginecológica na adolescência e difundir conhecimentos sobre razões clínicas para esse procedimento.

Destaca-se da proposta, o Art. 3º que especifica como serão realizadas as ações de conscientização e educação em saúde, por meio de campanhas educativas, palestras, workshops, divulgação de materiais informativos e parcerias com entidades médicas, educacionais e da sociedade civil. Além disso, o Parágrafo único desse artigo prevê a realização de atividades direcionadas ao público adolescente na semana do Dia Estadual do Adolescente, 11 de agosto.

De acordo com o Art. 4º, o Poder Público pode estabelecer parcerias com várias instituições para fortalecimento das ações propostas pela Política. Já o Art. 5º enfatiza a necessidade de capacitação de profissionais da saúde e da educação para funcionarem como multiplicadores das informações da Lei. Segundo o Art. 6º, a Política deve ser avaliada periodicamente para aprimoramento e ampliação de suas ações e o Art. 7º explicita que o descumprimento da Lei poderá levar à responsabilização administrativa dos agentes ou estabelecimentos públicos.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa é uma peça crucial para a promoção da saúde das adolescentes em Pernambuco, instituindo uma Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica nesta etapa da vida. Levando em consideração que neste período ocorrem marcantes transformações biológicas e psicossociais, é imprescindível a implementação de ações que promovam a saúde ginecológica e previnam doenças nesse grupo etário.

Inicia-se a partir da premissa que a circunstância mais adequada para promover educação em saúde, além de dissipar eventuais temores e tabus relacionados à consulta ginecológica, é durante a adolescência. O incentivo a essas consultas no tempo oportuno propicia um acompanhamento efetivo da saúde ginecológica desde cedo. Além disso, faz-se necessário difundir amplo conhecimento sobre os principais motivos clínicos que justificam a consulta ginecológica nesta faixa etária.

Para que o objetivo da presente proposta seja alcançado, campanhas educativas, a elaboração e a divulgação de materiais informativos e a promoção de palestras e workshops estão entre as ações que foram planejadas. Adicionalmente, a cooperação com entidades médicas, instituições de ensino e organizações civis torna-se essencial para a consolidação e ampla difusão das iniciativas.

As ações derivadas desta legislação também visam promover a capacitação de profissionais da saúde e da educação, preparando-os para agir como multiplicadores das informações e práticas propostas na Lei. Este é um passo fundamental para garantir que a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência atinja com eficácia seu público-alvo.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde** . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

No entanto, faz-se necessária a apresentação de emenda supressiva, a fim de retirar o art. 5º da proposição, visto que incorre em vícios de inconstitucionalidade, pois trata de matéria privativa da Governadora do Estado. Assim, tem-se a seguinte emenda:

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1356/2023,
DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**

Suprime o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Art. 1º Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a emenda supressiva proposta.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a emenda supressiva proposta.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges
Sileno GuedesRelator(a)

Luciano Duque
William Brígido

PARECER Nº 002491/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1413/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA PREFEITO MANUEL PLÁCIDO DA SILVA, A QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO SEVERINO DE ANDRADE GUERRA, NO MUNICÍPIO DE MACHADOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2023, de autoria do Deputado JOAQUIM LIRA, que visa denominar “ *Quadra Poliesportiva Prefeito Manuel Plácido da Silva, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Severino de Andrade Guerra, no município de Machados.* ”.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo autor subscritor, “Manuel Plácido da Silva nasceu em 12 de novembro de 1935, no sítio Maxicoaba, filho de José Plácido da Silva (Seu Placinha) e Maria Rita da Conceição. Casado com a professora Evany de Oliveira Andrade Silva, com quem teve cinco filhos: Ieda (saudosos memórias), Cido, Iara, Ione e Gustavo. Servidor público aposentado, iniciou sua vida política como Secretário Geral da Prefeitura de Machados na gestão do Prefeito José Antônio Gomes (1970/1972), função que o projetou na administração pública e lhe deu as condições necessárias para disputar e vencer as eleições municipais no futuro. Iniciou sua trajetória política pela Aliança Renovadora Nacional, partido de suporte ao regime militar, sendo um dos baluartes da subdivisão ARENA 1 de Machados, que tinham como principal opositor a subdivisão ARENA 2 ligada a família Guerra à época e foi empossado pela primeira vez como prefeito, juntamente com o seu vice o Sr. Evandro Cavalcanti Marques, no dia 31/01/1973. Com o fim do período militar e do bipartidarismo, migrou para o PFL, partido que acolheu os egressos da extinta ARENA, onde disputou a primeira eleição para prefeitura após a ditadura militar em 1988, sendo eleito e tornando-se prefeito de Machados pela segunda vez e primeiro após a redemocratização do país. Por décadas presidiu o diretório municipal do antigo PFL de Machados, fundou associações comunitárias e o complexo de radiodifusão da Machados FM. Ao longo de sua vida pública se destacou na luta em defesa dos mais carentes, dos agricultores e na busca por ampliação dos serviços essenciais de educação e saúde no município. Deixou como herdeiro político seu filho homônimo, o qual teve a felicidade de vê-lo eleito vereador por dois mandatos e prefeito por iguais dois, totalizando 16 anos do sobrenome “Plácido” a frente do executivo municipal de Machados. Dentre as principais ações do ex-prefeito Manuel Plácido da Silva (Neco) na gestão municipal, destacamos: Compra do terreno e construção da Escola Severino de Andrade Guerra e várias outras escolas, construção do Clube Municipal “Placidão”, construção de postos de saúde e da Biblioteca Municipal. O Projeto de Lei objetiva homenagear a figura indelével de Manuel Plácido da Silva, cristão fervoroso, pai, avô, irmão e tio amoroso, um político carismático e caridoso, que tinha uma visão progressista para com sua amada Machados. Diante do exposto, considerando como gesto de grandeza esse reconhecimento ao pleito em apreço, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto em pauta.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ *Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).”* (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239. *Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.*

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, **exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial**. As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges
Sileno Guedes

Luciano Duque
William BrígidoRelator(a)

PARECER Nº 002492/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1426/2023
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1426/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado anualmente no dia 19 de janeiro.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ *Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).”* (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges
Sileno GuedesRelator(a)

Luciano Duque
William Brígido

PARECER Nº 002493/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1453/2023
AUTORIA: DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A FESTA E NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1453/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz.

A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Festa e Novenário de Nossa Senhora do Patrocínio, no município de Belém do São Francisco, a ser comemorada anualmente entre 28 de novembro e 8 de dezembro.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I). ” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

(Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, faz-se necessária a aprovação do seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1453/2023.**

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Festa e Novenário de Nossa Senhora do Patrocínio, no município de Belém do São Francisco.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 413-H. Entre 28 de novembro e 8 de dezembro: Festa e Novenário de Nossa Senhora do Patrocínio, no município de Belém do São Francisco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de Dezembro de 2023**

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges**Relator(a)**
Sílano Guedes

Luciano Duque
William Brígido

PARECER Nº 002494/2023**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1464/2023
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**

PROPOSIÇÃO QUE CRIA A ROTAS TURÍSTICA DA CACHAÇA. INCENTIVO AO TURISMO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA **APROVAÇÃO** .

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota dos Turística da Cachaça.

Nos termos da justificativa, o objetivo da proposição é incentivar o desenvolvimento social e econômico por meio do turismo, conforme se observa:

Nosso projeto institui a Rota Turística da Cachaça, a fim de promover o desenvolvimento de toda a cadeia de produção da cachaça e incentivar o turismo em torno dessa cadeia produtiva. Assim, a iniciativa visa promover o desenvolvimento econômico e cultural do estado, aproveitando sua histórica tradição na produção de cachaça, a qual já foi inclusive considerada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 13.606, de 31 de outubro de 2008. Desse modo, a criação da Rota Turística da Cachaça incentivará o turismo local e regional, atraindo visitantes interessados em explorar a diversidade cultural e histórica associada à produção dessa bebida, contribuindo, ainda, para a valorização das tradições e conhecimentos transmitidos ao longo das gerações na produção de cachaça. Portanto, a iniciativa ora apresentada, de uma só vez, promove o desenvolvimento do turismo, da cultura e a geração de oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico sustentável para as comunidades locais. Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Seguindo os mesmos fundamentos que essa Comissão aportou no Parecer nº 10057/2022, referente ao PLO 3533/2022, o qual originou a Lei nº 18.110, de 2022, que criou a Rota dos Queijos, a proposição, conforme se observa, trata não apenas de desenvolvimento econômico, mas também em favorecer a difusão da cultura regional de nosso Estado. Assim, a matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX e XII, da CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento E inovação;

Ademais, especificamente acerca do turismo, a Constituição Federal impõe a todos os entes federativos o dever de incentivar o turismo:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A Carta Magna Estadual também trata da matéria, determinando medidas de incentivo ao turismo:

Art. 139, Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: (...)

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente: (...)

d) da promoção e do desenvolvimento do turismo;

Nesse sentido, a proposta em análise mostra-se plenamente adequada aos mandamentos da Carta Magna, uma vez que visa incentivar o turismo e o desenvolvimento econômico no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de Dezembro de 2023**

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges**Relator(a)**
Sílano Guedes

Luciano Duque
William Brígido

PARECER Nº 002495/2023**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1465/2023
AUTORIA: DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ**

PROPOSIÇÃO QUE CRIA A ROTA DA TILÁPIA. INCENTIVO AO TURISMO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA DESTES COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.

Nos termos da justificativa, o objetivo da proposição é incentivar o desenvolvimento social e econômico por meio do turismo, conforme se observa:

“O presente projeto de Lei visa criar a Rota da Tilápia de Pernambuco, com o objetivo de estimular uma inserção mais ativa dos municípios já reconhecidos como produtores em larga escala de tilápia e demais espécies de peixes no cenário turístico do Estado. A criação de tal rota servirá como forte reconhecimento aos municípios produtores de Pernambuco, acelerando o desenvolvimento econômico destas cidades.

Com este dispositivo legal, o turismo nos municípios da rota será incrementado, possibilitando ainda a ampliação na geração de emprego e renda, através do aumento da arrecadação gerada pelo turismo. A Rota da Tilápia visa estimular toda essa cadeia produtiva e também outros setores, como hotelaria e o comércio local.

A oportunidade de contato direto com a cultura dessas cidades, a sua natureza, suas paisagens, a cultura e a história de cada uma delas, garante ainda mais atrativos para conhecer e retornar, inclusive aprender sobre o processo de criação dos peixes, cujas técnicas de produção, passam de geração em geração.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Seguindo os mesmos fundamentos que essa Comissão aportou no Parecer nº 10057/2022, referente ao PLO 3533/2022, o qual originou a Lei nº 18.110, de 2022, que criou a Rota dos Queijos, a proposição, conforme se observa, trata não apenas de desenvolvimento econômico, mas também em favorecer a difusão da cultura regional de nosso Estado. Assim, a matéria encontra-se inserta na esfera de

competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX e XII, da CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, especificamente acerca do turismo, a Constituição Federal impõe a todos os entes federativos o dever de incentivar o turismo:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A Constituição Estadual também trata da matéria, determinando medidas de incentivo ao turismo:

Art. 139, Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: (...)

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente: (...)

d) da promoção e do desenvolvimento do turismo;

Nesse sentido, a proposta em análise mostra-se plenamente adequada aos mandamentos da Carta Magna, uma vez que visa incentivar o turismo e o desenvolvimento econômico no Estado de Pernambuco.

Entretendo, entende-se que o art. 2º da proposição está maculado por vício de inconstitucionalidade, visto que interfere nas atribuições de órgão vinculado ao Poder Executivo, violando o art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual. Assim, a fim de excluir a inconstitucionalidade mencionada, apresenta-se a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1465/2023.

Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023.

Artigo único. O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes e objetivos:

I – promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a Rota da Tilápia;

II – fomento à criação de festivais, encontros gastronômicos e eventos culturais na área da Rota da Tilápia;

III – incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à Rota da Tilápia;

IV – realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à Rota da Tilápia, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da região;

V - fortalecimento da cadeia produtiva do setor turístico e dos produtores locais de tilápia;

VI - contribuição para a geração de empregos e para o aumento da renda, priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável.”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, com a emenda modificativa acima proposta.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, com a emenda modificativa deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges
Sileno Guedes**Relator(a)**

Luciano Duque
William Brígido

PARECER Nº 002496/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1519/2023 AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SR. ANDRÉ LUIS IABRUDI TAVARES. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução (PR) nº 1519/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Luis Iabrudi Tavares.

Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo comprovantes de residência, declaração negativa dos Tribunais Superiores, Estaduais e Federais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O Projeto de Resolução sob análise objetiva conceder Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconizam que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

“Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

(...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.”

Por fim, ainda sobre iniciativa, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Legislatura pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

§ 5º Cada Deputado poderá, por Legislatura, conceder até 4 (quatro) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano , e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco.

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao Projeto de Resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez que presente o vínculo da agraciada com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais (nada consta).

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se quanto ao mérito da proposição *sub examine* .

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1519/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1519/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges
Sileno Guedes**Relator(a)**

Luciano Duque
William Brígido

PARECER Nº 002497/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1520/2023 AUTORIA: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RHALDNEY SANTOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução (PR) nº 1520/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Rhaldney Santos.

Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo declaração negativa dos Tribunais Superiores, Estaduais e Federais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O Projeto de Resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconizam que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

“Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

(...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito."

Por fim, ainda sobre iniciativa, verifica-se que não foi ultrapassado o limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Legislatura pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

§ 5º Cada Deputado poderá, por Legislatura, conceder até 4 (quatro) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano , e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco.

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela novíça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência de comprovação do requisito previsto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a dispensa da demonstração foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se quanto ao mérito da proposição *sub examine* .

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1520/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1520/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
João PauloRelator(a) Waldemar Borges Sílano Guedes		Luciano Duque William Brígido

PARECER Nº 002498/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1523/2023 AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À ANA PAULA OCHOA SANTOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução (PR) nº 1523/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Paula Ochoa Santos.

Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo comprovantes de residência, declaração negativa dos Tribunais Superiores, Estaduais e Federais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O Projeto de Resolução sob análise objetiva conceder Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre: [...] X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconizam que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

"Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

(...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito."

Por fim, ainda sobre iniciativa, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Legislatura pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

§ 5º Cada Deputado poderá, por Legislatura, conceder até 4 (quatro) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano , e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco.

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao Projeto de Resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela novíça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez que presente o vínculo da agraciada com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais (nada consta).

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se quanto ao mérito da proposição *sub examine* .

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1523/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1523/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
João Paulo Waldemar BorgesRelator(a) Sílano Guedes		Luciano Duque William Brígido

PARECER Nº 002499/2023

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4/2023 AUTORIA: DEPUTADO SILENO GUEDES E OUTROS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE DISPOR SOBRE O COMPARECIMENTO QUADRIMESTRAL OBRIGATÓRIO, PERANTE À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE SECRETÁRIOS DE ESTADO E AUTORIDADESEQUIPARADAS E DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE ASSUNTO PREVIAMENTE DETERMINADO. VIABILIDADE DA INICIATIVA POR MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 17, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). AUSÊNCIA DE LIMITAÇÕES CIRCUNSTANCIAIS (ART. 14, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). MATÉRIA INSERTA NAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PELO LEGISLATIVO (ARTS. 49, X, 50, E 58, §2º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ARTS. 13, §§ 2º E 3º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). PODER LEGISLATIVO COMO TITULAR DO CONTROLE EXTERNO. FISCALIZAÇÃO COMO FUNÇÃO TÍPICA DO PODER LEGISLATIVO. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes e outros, que altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o comparecimento quadrimestral obrigatório, perante a Assembleia Legislativa, de secretários de estado e autoridades equiparadas e do Procurador-Geral do Estado para prestação de informações acerca de assunto previamente determinado.

Em síntese, a proposição modifica o § 2º do art. 13 da Constituição estadual para obrigar Secretários de Estado, autoridades equiparadas e o Procurador-Geral do Estado a comparecer quadrimestralmente às comissões permanentes da Assembleia Legislativa para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.

A Proposta de Emenda à Constituição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime especial previsto no art. 290 e ss. do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 210, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, sob o aspecto formal, verifica-se que, ao ser subscrita por 21 parlamentares, a PEC nº 4/2023 observou o *quorum* mínimo necessário para a deflagração do processo legislativo, previsto no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 220, inciso I, do Regimento Interno. Ademais, cabe apontar que não se encontram em vigor quaisquer das limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional referidas no art. 17, § 4º, da Constituição Estadual e no art. 220, § 3º, do Regimento Interno.

Do mesmo modo, no que tange à possibilidade de exercício da competência legislativa, a matéria tem amparo nas atribuições de controle e fiscalização de atos do Poder Executivo que são asseguradas ao Poder Legislativo, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal.

Com efeito, ainda que a elaboração e aprovação de atos normativos primários tenha primazia no âmbito dos Parlamentos, a função fiscalizatória também se insere entre as atividades típicas do Legislativo, conforme lição de Ana Paula de Barcellos :

A atividade típica dos órgãos legislativos é não apenas a função legislativa, isto é, a criação de normas, mas também a fiscalização. Na realidade, desde suas origens, a atuação do Parlamento envolve atividades legislativas e fiscalizadoras, além da função representativo-democrática. Aliás, com a crescente hegemonia do Poder Executivo no processo legislativo, como se verá mais adiante – pela iniciativa reservada ou privativa, pela atribuição de urgência aos projetos de sua iniciativa, pela sanção e veto, e pela edição de atos com força de lei – a ênfase da atuação do Legislativo tem recaído, efetivamente, na fiscalização, isto é, na investigação e no controle dos atos do Poder Público . (BARCELLOS, Ana Paula de. Curso de direito constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 300).

Na esfera federal, a Carta Magna disponibiliza ao Legislativo diversos instrumentos específicos de controle, tais como: suspensão de atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou a delegação legislativa (art. 49, inciso V); pedido de informações por escrito (art. 50, § 3º); instalação de comissões parlamentares de inquérito (art. 58, § 3º);fiscalização contábil, financeira e orçamentária, com auxílio do Tribunal de Contas competente (arts. 70 a 75).

A convocação de Ministros de Estado – também chamada de interpelação parlamentar (RE632.895-AgR/MG. Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 27.2.2012) – é outro exemplo de instrumento específico e está disciplinada nos arts. 50 e 58, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificificação adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. [...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: [...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

Cite-se, ainda, as lições de Michel Temer, a respeito da competência fiscalizatória do Poder Legislativo:

"Também é típico do Legislativo o mister fiscalizatório. A ele compete exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, como previsto no art. 70. Sobre essa fiscalização discorreremos mais adiante.

A Constituição confere o mesmo grau de importância a ambas as atividades. A fiscalizadora decorre do princípio da representação popular. Como é nas Casas Legislativas que mais se evidencia aquela representação, a elas cabe empreender, como se fora o povo, a fiscalização. [...]

Duas competências fiscalizadoras são atribuídas ao Legislativo: uma, ampla e geral, que lhe permite indagar e questionar a respeito de todos os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta. É competência derivada da ideia segundo a qual os atos da administração devem ser acompanhados e fiscalizados pelo povo. [...]

Poderá ter acesso à máquina burocrática do Poder Executivo para conhecer o ato praticado na sua intimidade e, assim, tomar medidas de crítica ou de aplauso." (TEMER, Michel. Elementos de Direito Constitucional – 25 ed. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 133 e 134)

Contudo, importante destacar que, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, não cabe aos Estados legislar sobre crimes de responsabilidade, matéria da competência legislativa privativa da União Federal. Vejamos o teor da Súmula Vinculante nº 46 da Suprema Corte:

"A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União."

Assim sendo, entendemos que a nova forma de fiscalização por parte do Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo, que determina o comparecimento quadrimestral de certas autoridades deste Poder para prestarem informações às Comissões Permanentes da ALEPE, por discrepar do modelo fiscalizatório previsto no artigo 50 da Constituição Federal, não pode ensejar o cometimento de crime de responsabilidade no caso de sua inobservância por parte das autoridades do Poder Executivo. Como dito, a competência para legislar a respeito dos crimes de responsabilidade, com sua definição, inclusive, é da União, não podendo o Estado prever que o descumprimento de determinada norma seja enquadrado como crime de responsabilidade.

Ademais, importante destacar que na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6640/2020, com decisão publicada em 02/09/2022, algumas expressões constantes do § 2º do artigo 13 da Constituição do Estado de Pernambuco fora declaradas inconstitucionais, motivo pelo qual alteraremos a redação do dispositivo para que se adeque ao disposto pelo Supremo Tribunal Federal. Por fim, de acordo com estudos e debates realizados junto ao nobre parlamentar proponente da presente PEC, resolvemos por restringir as autoridades que ficam obrigadas ao comparecimento quadrimestral à ALEPE.

Desta feita, apresentamos o seguinte Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº04/2023:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 04/2023

Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº04/2023.

Artigo único. A Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o comparecimento quadrimestral obrigatório, perante a Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado que indica, para prestação de informações acerca da gestão das respectivas Secretarias.

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 2º Os Secretários de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado são obrigados a comparecer perante a Assembleia Legislativa, quando convocados, por deliberação de maioria, de Comissão Permanente ou de Inquérito, para prestar, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (NR)

§ 2º-A Os Secretários de Saúde, Educação, Defesa Social, Fazenda e Planejamento são obrigados a comparecer quadrimestralmente às Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior. (AC)

....."

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes e outros, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes e outros, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges
Sileno Guedes

Luciano Duque **Relator(a)**
William Brígido

PARECER Nº 002500/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso a contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.

Art. 1º A Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Podem habilitar-se a receber o apoio de que trata o art. 1º as entidades privadas sem fins econômicos e que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em vigor, e na legislação que rege a espécie; os profissionais do setor artístico diretamente ou através de empresário/empresa produtora cultural exclusiva; e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural. (NR)

§ 4º Inserir-se no conceito de profissional do setor artístico previsto no caput os grupos culturais sem personalidade jurídica, que poderão ser apoiados pela administração pública estadual através de membro eleito pela maioria absoluta do grupo com poderes para figurar como credor em contratos, mediante a apresentação da respectiva ata de votação ou declaração de representatividade do grupo. (AC) (NR)

§ 5º O empresário/empresa produtora cultural exclusiva, para formalização de apoio pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, deverão comprovar exclusividade dos artistas pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, em todo território nacional ou no Estado de Pernambuco contanto a partir da celebração do apoio. (AC)

§ 6º As associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural, poderão representar com exclusividade os seus artistas ou grupos culturais associados, para efeito de apoio pela administração pública estadual, nos termos disciplinados em decreto, desde que: (AC)

I - a ação ou atividade cultural a ser contratada seja compatível com o objeto social da associação; (AC)

II - o estatuto da associação preveja expressamente poderes de representação em contratos de prestação de serviços executados pelos seus associados, vedada a cobrança de taxa de agenciamento; e (AC)

III - seja apresentada prova de filiação dos artistas ou grupos culturais representados, devendo na data da assinatura do contrato ou ato relativo à parceria, haver comprovação de filiação. (AC)

Art. 4º As associações da sociedade civil somente poderão habilitar-se ao apoio de que trata o art. 1º se estiverem devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro de entidades privadas sem fins econômicos, empresas de produção cultural e artistas do Governo do Estado, ora instituído, a ser regulamentado em decreto do Poder Executivo. (NR)

....."

"Art. 7º

Parágrafo único. A logística necessária à realização do evento envolve transporte e alimentação dos profissionais do setor artístico, valores que jamais poderão ser considerados inclusos no cachê. (AC)

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração pública estadual poderão contratar, para os fins de que trata esta Lei, os profissionais do setor artístico diretamente ou através de empresa produtora cultural exclusiva ou instituições culturais sem fins lucrativos, nos termos da Lei de Licitações, e pelas associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural. (NR)

§ 1º Os artistas, empresas de produção cultural e instituições culturais sem fins lucrativos, referidos no caput, deverão estar registrados no Sistema de Cadastro previsto no art. 4º, devendo ser observado o que estabelece o § 1º do art. 4º, enquanto não é instituído o referido cadastro. (NR)

§ 2º As empresas produtoras culturais e as instituições culturais sem fins lucrativos, para celebrar contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual, deverão comprovar exclusividade dos artistas em todo território nacional ou no Estado de Pernambuco, mediante instrumento contratual em vigor, que tenha validade mínima de 6 (seis) meses, comprovada pelo reconhecimento de firma em cartório. (NR)

§ 7º As entidades privadas sem fins econômicos, com o objeto social voltado para o setor cultural, poderão representar com exclusividade os seus artistas ou grupos culturais associados, para efeito de contratação com a administração pública estadual, nos termos disciplinados em decreto, desde que: (NR)

III - seja apresentada prova de filiação dos artistas ou grupos culturais representados, devendo na data da assinatura do contrato ou ato relativo à parceria, haver comprovação de filiação. (NR)

Art. 9º

§ 2º A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública de profissionais do setor cultural poderá ser comprovada mediante recortes de jornais, revistas, CD, DVD, publicações em redes sociais ou outro tipo de material de mídia, ou, ainda, através de documento que demonstre a notoriedade do profissional a ser contratado. (NR)

§ 3º Documentos que comprovem o cachê recebido pelo contratado em shows ou apresentações realizadas anteriormente compõem a justificativa de preço prevista no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993. (NR)

§ 8º A consagração e crítica especializada no caso de profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica, dar-se-á, quando na ausência de recortes de jornal, revistas, CD, DVD, por declaração de autoridade ou pessoa de relevância pública da comunidade a qual exista a expressão cultural dos grupos ou pessoas aqui elencadas. (AC)

§ 9º Entende-se por autoridade aquela formalmente constituída pelo poder público, e pessoa de relevância pública aquela que tem atuação coletiva, como parlamentares, presidentes de associações e federações, sendo devidamente comprovados via abaixo-assinado da comunidade na qual atuam. (AC)

§ 10. No caso de profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica compõe ainda a justificativa de preço prevista no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, o dever do estado de mitigar desigualdades econômicas." (AC)

"Art. 12.

§ 1º Os editais de convocação deverão prever a possibilidade de adesão a ser realizada em registro audiovisual, oral ou em formato digital, via internet. (AC)

§ 2º Será disponibilizado pela Administração pública atendimento especializado para pessoas não alfabetizadas, PcD's ou excluídas digitais para orientação sobre a participação nos editais de convocação. (AC)

Art. 13.

§ 2º O descumprimento do caput deste artigo pela empresa de produção cultural ou instituição cultural sem fins lucrativos ensinará o seu imediato cancelamento do registro no Sistema de Cadastro de entidades privadas sem fins econômicos, produtores de eventos e artistas do Governo do Estado. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final,
em 19 de Dezembro de 2023**

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadegi

Gilmar Junior**Relator(a)**
José Patriota

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 10:30 HORAS.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023

Autora Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Rosa Amorim

Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso a contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023

Autora: Mesa Diretora

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 12/12/2023

REPUBLICADO EM - 16/12/2023

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 5038/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, melhorias para iluminação pública na Rua Mata Grande, no Bairro de Jardim Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5039/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar uma rede de abastecimento de água, no bairro do Barbalho, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5040/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de que seja implantada uma Delegacia da Mulher, no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5041/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de que seja implantada uma Delegacia da Mulher, no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5042/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de que seja implantada uma Delegacia da Mulher, no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5043/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de que seja destinado ao município de Primavera, apoio financeiro do Programa Estadual de Incentivo a Novas Turmas da Educação Infantil, para a implantação de uma creche.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5044/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de que seja implantada uma Delegacia da Mulher, no município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5045/2023

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da Conab no sentido de viabilizarem a comercialização imediata de milho destinado à alimentação da pecuária, nos municípios da área da seca no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5046/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Gregório de Matos Guerra, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5047/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Castelo do Piauí, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5048/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Jardim Dois Irmãos, no Bairro do Bonfim, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5049/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Alcides Rodrigues, no Bairro da Bela Vista, na Cidade de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5050/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Nossa Senhora da Penha, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5051/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Nossa Senhora da Penha, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5052/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico da Rua Jardim Dois Irmãos, no Bairro do Bonfim, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5053/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Castelo do Piauí, localizada no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5054/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Ceará, no Bairro de Guararapes, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5055/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Amambal, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5056/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Renascença, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5057/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Padre Ancilon, no Bairro do Centro, na Cidade de Tracunhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5058/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Camutanga, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5059/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua da Paz, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5060/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Osvaldo Cruz, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5061/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Severino Sabino, no Bairro do Centro, na Cidade do Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5062/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Atalaia do Norte, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5063/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas – SDSCJPVD no sentido de que seja reativado, com urgência, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5064/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, na Rua 4º Travessa José da Câmara Vieira, localizada no bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5065/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pedro Alves das Neves, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5066/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico na Rua 4º Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5067/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Mata Grande, no Bairro de Jardim Prazeres , na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5068/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a Rua Maracanã, no Bairro de Jardim Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5069/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar policiamento para a 4º travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5070/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Mata Grande, no Bairro de Jardim Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5071/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maracanã, no Bairro de Jardim Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5072/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua 4º Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5073/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, melhorias para iluminação pública na Rua Antônio Vieira da Costa, no Bairro de Comportas na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5074/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, melhorias para iluminação pública na Rua Maracanã, no Bairro de Jardim Prazeres na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5075/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde de Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem melhorias para a USF Vila Sotave I e II, que fica localizado na Rua do Colibri no Bairro de Jardim Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5076/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agentes de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Mata Grande, no Bairro de Jardim Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5077/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Antônio Vieira da Costa, no Bairro de Comportas, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5078/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - SDSCJPVD, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco – SECTI e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco – SEE no sentido de que sejam implementadas políticas afirmativas de acesso e permanência no ensino superior.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5079/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco – SECTI e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG no sentido de que sejam construídos prédios definitivos para a Faculdade de Odontologia de Pernambuco – FOP, bem como para os campi Caruaru e Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5080/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco – SECTI e ao Secretário de

Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG visando solucionar os problemas referentes à estrutura física das

Escolas de Aplicação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5081/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam envidados esforços para reformar o posto de atendimento da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária – Adagro, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5082/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e à Secretária de Administração no sentido de que verifiquem a possibilidade de providenciar, tão logo seja possível, a cessão de imóvel de Domínio do Estado de Pernambuco, para o funcionamento da 11ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) localizada no Município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5083/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco e à Secretária de Saúde do Estado visando à instalação de uma Unidade de Terapia Intensiva - UTI, pediátrica e neonatal, no Hospital Regional Dom Moura, em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5084/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação do banco de sementes para os pequenos agricultores do município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5085/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Doze de Outubro, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5086/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras visando o calçamento da Rua Rodrigues Alves, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5087/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretario de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no sentido de disponibilizarem coleta de lixo, para a Travessa Sucupira do Norte, no bairro de Prazeres.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5088/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento na Travessa Sucupira do Norte, no bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5089/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de cinco poços artesanios, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1503/2023

Autor: Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Voto de Aplausos a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE, pelo seu aniversário de 34 anos de fundação, comemorado no dia 26 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1504/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município de Tupanatinga, pela passagem dos seus 60 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1505/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município de Saloá, pela passagem dos seus 60 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1506/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município de Capoeiras, pela passagem dos seus 60 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1507/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município de Bom Conselho, pela passagem dos seus 131 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 28 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1508/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município de Palmeirina, pela passagem dos seus 75 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1509/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Congratulações pela passagem do 60º aniversário de emancipação política do município de Cumaru, a ser comemorado no dia 20 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1510/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Congratulações pela passagem do 60º aniversário de emancipação política do município de Salgadinho, a ser comemorado no dia 20 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1511/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do BPTran: 3º Sargento Josemar Silva de Oliveira e o Cabo Erick Costa dos Santos, pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 2 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1512/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do BPTran: 3º Sargento João Bosco de Almeida Filho; 3º Sargento Marcelo Jose Leite Santos; 3º Sargento Eder Vagner da Silva Melo; Cabo Fernando Batista de Souza; Cabo Anderson Inácio Ferreira; Soldado Paulo Ricardo Candido Machado e Soldado Lucas Correia Jiló; pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 2 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1513/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do BPTran: Ten-Cel Vladimir Xavier do Nascimento; 2º Sargento Eguinaldo Ramos Rodrigues; Cabo Vilma Aurora de Jesus Silva; Cabo Moacir Ramos Verçosa Neto; Cabo Elivan Costa da Silva, pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 24 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1514/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do BPTran: 2º Sargento Raul Flávio Peixoto da Costa; 3º Sargento Felipe Augusto Aragão Ribeiro; 3º Sargento João Ricardo Ferreira da Silva; Cabo Vagner Lopes da Silva; Soldado Diogo Simões Monteiro de Almeida e Soldado Paulo Ricardo Candido Machado, pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 14 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1515/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do BPTran: 3º Sargento Kleyton Wayne Meneses Leão e o Cabo Claudemir Jose do Nascimento, pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 21 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1516/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Sargento José Mário Rodrigues Correia; Cabo Lucinaldo Anderson Cavalcante da Silva; Cabo Douglas Costa Vitorino Silva; Soldado Jose Sidney Narciso da Silva e Soldado Amauri Pereira dos Santos Junior, pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 5 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1517/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Banco do Nordeste, representado na pessoa de seu presidente, o Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, pelo anúncio da realização de um concurso público para provimento de 500 vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de analista bancário e de especialista técnico em TI da instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1518/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Congratulações com o Município de Itapetim, no Sertão do Pajeú, pela comemoração dos seus 70 anos de criação, no próximo dia 29 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1519/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Aplausos ao Município de Carnaíba, por seus 70 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1520/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Congratulações com o Município de Solidão, no Sertão do Pajeú, pela comemoração dos seus 60 anos de fundação, no próximo dia 20 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1521/2023****Autor: Dep. Izaias Régis**

Voto de Congratulações com o município de Calçado, pela passagem dos seus 60 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1522/2023****Autor: Dep. Izaias Régis**

Voto de Congratulações com o município de Terezinha, pela passagem dos seus 60 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1523/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Congratulações com o Município de Ingazeira, no Sertão do Pajeú, pela comemoração dos seus 60 anos de criação, no próximo dia 20 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1524/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de Alagoinha, pela passagem de aniversário de sua fundação, no dia 31 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1525/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Congratulações com o município de Chã Grande, na passagem dos 60 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1526/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de Buenos Aires na passagem do 60º aniversário de emancipação política, no dia 20 de dezembro, através da Lei estadual nº 4.970.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1527/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de Cumaru, pela passagem dos 60 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1528/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de Feira Nova, na passagem dos 60 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1529/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de Itaquitinga pela passagem dos 60 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1530/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de Machados, na passagem dos 60 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro, pela Lei Estadual nº 4.994.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1531/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Congratulações com o Município de Iguaracy, no Sertão do Pajeú, pela comemoração dos seus 60 anos de emancipação política, no dia 20 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1532/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Pesar pelo falecimento do artista plástico pernambucano José Cláudio, ocorrido em 12 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1533/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com a Sra. Fátima Bezerra, Governadora do Rio Grande do Norte, pela sua eleição como presidente do Consórcio Nordeste, para o ano de 2024, no dia 13 de dezembro de 2023, em reunião realizada no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1534/2023****Autor: Dep. Aglailson Victor**

Voto de Aplausos a Clínica Multidisciplinar para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA - Espaço Desenvolver, em reconhecimento à sua extraordinária dedicação de cuidar e promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1535/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos ao médico oftalmologista, Dr. José Gabriel da Fonseca Neto, pelo relevante serviço que tem prestado nas comunidades de baixa renda do município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1536/2023****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Machados, pela passagem dos seus 60 anos, que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1537/2023****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos pelo aniversário de 60 anos de emancipação política de Ibirajuba, que ocorrerá no próximo dia 20 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1538/2023****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Aplausos ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL, através do coordenador de programas e projetos, Sr. Bartolomeu Mendonça e da coordenadora da câmara temática da mulher, Sra. Betânia Ribeiro Costa, pela 3ª edição do Programa Mamografias Salvando Vidas, ocorrida no mês de novembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1539/2023****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Aplausos ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL, através do presidente, Sr. Orlando Silva e da Vice-Presidente, Sra. do Gracina Maria Ramos Braz da Silva, pelos 21 anos do Consórcio, no dia 10 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1540/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Pesar pelo falecimento do artista plástico Zé Cláudio, ocorrido no dia 13 de dezembro de 2023, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1541/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Zenilza do Nascimento Cavalcanti, conhecida como Mãe Nininha de Oya, pela composição da música “O menino de vó vai deixar vovó”, que tem popularizado por todo o Brasil o coco de Goiana, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023**DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:**

1) Projeto de Resolução nº 1519/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Luis labrudi Tavares)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

2) Projeto de Resolução nº 1520/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos)
Distribuído ao Deputado João Paulo

DISCUSSÃO**I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:**

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o comparecimento quadrimestral obrigatório, perante a Assembleia Legislativa, de secretários de estado e autoridades equiparadas e do Procurador-Geral do Estado para prestação de informações acerca de assunto previamente determinado)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

II) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

1) Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido

Resultado da votação: Aprovado por maioria dos Deputados

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 886/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a higienização de alimentos para consumo no estabelecimento que indica.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: Retirado de pauta

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1125 /2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Salva-vidas.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

3)Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para os professores e coordenadores pedagógicos, acerca da Abordagem do Autismo no Contexto Escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

4)Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso em atividades esportivas no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual de Combate às Hepatites.)

Relator: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

6)Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: pela aprovação, com a emenda supressiva proposta pelo relator.

7)Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Prefeito Manuel Plácido da Silva, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Severino de Andrade Guerra, no município de Machados.)

Relator: Deputado William Brígido

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

8)Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Terapeuta Ocupacional.)

Relator: Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

9)Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário de Nossa Senhora do Patrocínio, no município de Belém do São Francisco)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

10)Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

11)Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: pela aprovação, com a emenda modificativa deste colegiado.

IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização

Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Clímatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.)

Relator: Deputado William Brígido

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

V) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1519/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Luis labrudi Tavares)

Relator: Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Resolução nº 1520/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

EXTRAPAUTA**DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

1) Projeto de Resolução nº 1523/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Paula Ochoa Santos)

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

DISCUSSÃO:**I) PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

1) Projeto de Resolução nº 1523/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Paula Ochoa Santos)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

Recife, 19 de dezembro de 2023.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE**

Portarias

PORTARIA N.º 321/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 014602/2023, do **Deputado Joao Paulo**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 102% (cento e dois por cento) para 72,50% (setenta e dois vírgula cinquenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **MARIA JOSÉ DE MELO**, a partir do dia 01 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 30 de novembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 240/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no ALEPE Trâmite nº 015038/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 1781/2023 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: designar a servidora **MARGARET MENDONÇA GUERRA BARBOSA**, matrícula nº 373, Consultor Legislativo, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Integração de Pessoas, pelo período de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 07 de dezembro de 2023, no impedimento da titular, **MARIA MATILDE AVELINO LEITE WATTS**, matrícula nº 327.

Sala Austro Costa, 19 de dezembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13764/2023.CPL-ALEPE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023.CPL-ALEPE**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da sala de estar dos Deputados (Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco). **Valor Máximo Estimado: R\$ 385.892,23. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 05/01/2024 às 11h00 min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site www.gov.br/compras e site/portal da ALEPE: www.alepe.pe.gov.br. Maiores informações através dos telefones: (81) 3183-2447/2106/2363/2501. Suzana Aguiar – Pregoeira. Recife, 19 de dezembro de 2023.